

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Portaria n.º 190, de 25 de novembro de 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os tubos de aço-carbono e para os tubos de aço micro-ligados, com ou sem costura, para a montagem de torres de transmissão de energia elétrica;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação e importação de tubos de aço-carbono e de tubos de aço micro-ligados, com ou sem costura, para a montagem de torres de transmissão de energia elétrica, de modo a estabelecer regras equânimes para o conhecimento público;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justiça para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade de tubos de aço-carbono e de tubos de aço micro-ligados, com ou sem costura, para a montagem de torres de transmissão de energia elétrica, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro/RJ

E-mail: gwitte@inmetro.gov.br ou dcsoares@inmetro.gov.br

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

Regulamento de Avaliação da Conformidade para tubos de aço-carbono ou tubos de aço micro-ligados, com ou sem costura para montagem de torres de transmissão de energia elétrica

1 DOCUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro n.º 04/1998	Diretrizes Gerais para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos
Portaria Inmetro n.º 145/2001	Critérios Gerais para Emissão, Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor e Marcação de Produtos no Âmbito do Sinmetro
Portaria Inmetro n.º 33/2004	Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica

2 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC, são adotadas as definições e siglas de 2.1 a 2.8.

2.1 Marca de Registro

Marca aposta nos produtos regulamentados ou nas declarações de conformidade que acompanham estes produtos, sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, indicando que esta declaração está registrada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

2.2 Licença para Uso da Marca de Registro

Documento emitido pelo Inmetro outorgando a um fornecedor a Licença de Uso da Marca de Registro.

2.3 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

2.4 Laboratório Credenciado

Laboratório de ensaio credenciado pelo INMETRO.

2.5 Marca

Nome comercial, expressão, forma gráfica, etc., que individualiza e identifica um fornecedor, um produto ou uma linha de produtos.

2.6 Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fornecedor de acordo com o especificado no Anexo A.

2.7 Declaração de Conformidade do Fornecedor

Documento obrigatoriamente fornecido pelo fornecedor de acordo com o especificado no Anexo C.

2.8 Tubos de Aço

Produto longo oco, com as extremidades abertas, de seção transversal circular ou outra.

3 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade utilizado neste Regulamento é a Declaração de Conformidade do Fornecedor. Este RAC estabelece a possibilidade de escolha entre três processos distintos para emissão da Declaração de Conformidade e obtenção da Licença para Uso da Marca de Registro.

3.1 Processo com ensaios

3.1.1 Requisitos para obtenção da Licença para Uso da Marca de Registro

3.1.1.1 Ensaaios

A realização dos ensaios deve atender aos requisitos descritos no Anexo B.

3.1.1.2 Informações para emissão da Declaração de Conformidade do Fornecedor

Os documentos referenciados neste item devem ser apresentados no ato da declaração:

- a)** referência ao esquema de emissão de declaração de conformidade utilizado;
- b)** razão social, nome fantasia, se existir, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- c)** nome do produto – Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura;
- d)** regulamento de referência – Portaria Inmetro n.º 33/2004 – Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura Utilizados na Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;
- e)** razão social, nome fantasia, CNPJ, quando aplicável, e endereço completo da unidade fabril de cada bitola do produto;
- f)** identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada bitola do produto;
- g)** número dos relatórios de ensaio de conformidade, edição/data de emissão;
- h)** razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio;
- i)** número do credenciamento do laboratório de ensaio;
- j)** local e data da emissão da declaração de conformidade;
- k)** nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor.

anexos

- 1** – cópia autenticada do memorial descritivo;
- 2** – cópia autenticada dos relatórios de ensaio de conformidade referenciados no item g);
- 3** – declaração de conformidade do fornecedor preenchida de acordo com o Anexo C.

3.1.2 Requisitos para manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro

3.1.2.1 Os requisitos para a manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro devem ser atendidos conforme nível de amostragem e periodicidade estabelecidos na tabela B1 do anexo B, a partir da emissão da primeira licença.

3.1.2.2 A manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto.

3.1.2.3 Os novos ensaios devem ser realizados de acordo com o estabelecido no Anexo B.

3.1.2.4 Os relatórios dos novos ensaios devem ser anexados à declaração de conformidade anteriormente registrada.

3.2 Processo com ensaios e certificação do sistema da qualidade da linha de produção do produto (aciaria e linha de produção do tubo)

3.2.1 Requisitos para obtenção da Licença para Uso da Marca de Registro

3.2.1.1 Ensaaios

A realização dos ensaios deve atender aos requisitos descritos no Anexo B.

3.2.1.2 Certificação do sistema da qualidade da linha de produção do produto (aciaria e linha de produção do tubo)

3.2.1.2.1 O certificado do sistema da qualidade da linha de produção do produto deve ter como referência à norma NBR ISO 9000 vigente.

3.2.1.2.2 O certificado do sistema da qualidade da linha de produção deve ser reconhecido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

3.2.1.2.3 Caso o fabricante possua sistema da qualidade certificado por um OCS (Organismo de Certificação de Sistemas) operando no exterior e credenciado por algum organismo signatário do IAF (International Accreditation Forum), este certificado pode ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

3.2.1.3 Informações para emissão da Declaração de Conformidade do Fornecedor

Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados no ato da declaração:

- a)** referência ao esquema de emissão de declaração de conformidade utilizado;
- b)** razão social, nome fantasia, se existir, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- c)** nome do produto – Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura;
- d)** regulamento de referência – Portaria Inmetro nº. 33/2004 – Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura Utilizados na Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;
- e)** razão social, nome fantasia, CNPJ, quando aplicável, e endereço completo da unidade fabril de cada grupo de produto (faixa de bitolas) declarado, conforme anexo B;
- f)** identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada grupo do produto;
- g)** número dos relatórios de ensaio de conformidade, edição/data de emissão;
- h)** razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio;
- i)** número do credenciamento do laboratório de ensaio;
- j)** número do certificado do sistema da qualidade (Norma NBR ISO 9000 vigente) da(s) unidade(s) fabril(is) de cada grupo do produto;
- k)** número do credenciamento do Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade Credenciado pelo INMETRO - OCS, responsável pela emissão do certificado do sistema da qualidade da(s) unidade(s) fabril(is);
- l)** razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do OCS;
- m)** local e data da emissão da declaração de conformidade;
- n)** nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor.

anexos

- 1** – cópia autenticada do memorial descritivo;
- 2** – cópia autenticada dos relatórios de ensaio de conformidade referenciados no item g;
- 3** – cópia autenticada dos certificados de sistema da qualidade referenciados no item j;
- 4** – declaração de conformidade do fornecedor preenchida de acordo com o Anexo C.

3.2.2 Requisitos para manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro

Os requisitos para a manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro devem ser atendidos conforme nível de amostragem e periodicidade estabelecidos na tabela B1 do anexo B, a partir da emissão da primeira licença.

3.2.2.1 A manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto.

3.2.2.2 Os novos ensaios devem ser realizados de acordo com o estabelecido no Anexo B.

3.2.2.3 Os relatórios dos novos ensaios devem ser anexados à declaração de conformidade anteriormente registrada.

3.3 Processo com ensaios e certificação do sistema da qualidade da linha de produção do produto (aciaria e linha de produção do tubo) e uso de laboratório próprio credenciado

3.3.1 Requisitos para obtenção da Licença para Uso da Marca de Registro

3.3.1.1 Ensaios

A realização dos ensaios deve atender aos requisitos descritos no Anexo B, considerando que o ensaio do primeiro registro deve ser realizado por laboratório credenciado independente.

3.3.1.2 Certificação do sistema da qualidade da linha de produção do produto (aciaria e linha de produção do tubo)

3.3.1.2.1 O certificado do sistema da qualidade da linha de produção do produto deve ter como referência uma das normas da série NBR ISO 9000 vigente.

3.3.1.2.2 O certificado do sistema da qualidade da linha de produção deve ser reconhecido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

3.3.1.2.3 Caso o fabricante possua sistema da qualidade certificado por um OCS (Organismo de Certificação de Sistemas) operando no exterior e credenciado por algum Organismo signatário do IAF (International Accreditation Forum), este certificado pode ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

3.3.1.3 Informações para emissão da Declaração de Conformidade do Fornecedor

Os documentos referenciados neste item devem ser apresentados no ato da declaração.

- a)** referência ao esquema de emissão de declaração de conformidade utilizado;
- b)** razão social, nome fantasia, se existir, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- c)** nome do produto – Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura;
- d)** regulamento de referência – Portaria Inmetro n.º 33/2004 – Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura Utilizados na Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;
- e)** razão social, nome fantasia, CNPJ, quando aplicável, e endereço completo da unidade fabril de cada grupo de produto (faixa de bitolas) declarado, conforme anexo B;
- f)** identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada grupo do produto;
- g)** número dos relatórios de ensaio de conformidade, edição/data de emissão;
- h)** razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio;
- i)** número do credenciamento do laboratório de ensaio;
- j)** número do certificado do sistema da qualidade (Norma NBR ISO 9000 vigente) da(s) unidade(s) fabril(is) de cada grupo do produto;
- k)** número do credenciamento do Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade Credenciado pelo Inmetro - OCS, responsável pela emissão do certificado do sistema da qualidade da(s) unidade(s) fabril(is);
- l)** razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do OCS;
- m)** local e data da emissão da declaração de conformidade;
- n)** nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor;
- o)** número do credenciamento do laboratório próprio de ensaio.

anexos

- 1** – cópia autenticada do memorial descritivo;
- 2** – cópia autenticada dos relatórios de ensaio de conformidade referenciados no item g;
- 3** – cópia autenticada dos certificados de sistema da qualidade referenciados no item j;
- 4** – declaração de conformidade do fornecedor preenchida de acordo com o Anexo C;
- 5** – cópia autenticada do certificado de credenciamento do laboratório próprio.

3.3.2 Requisitos para manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro

Os requisitos para a manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro devem ser atendidos conforme nível de amostragem e periodicidade estabelecidos na tabela B1 do anexo B, a partir da emissão da primeira licença.

A cada 18 (dezoito) meses a partir da emissão da primeira licença, apresentação de relatório de ensaio realizado por laboratório credenciado independente.

A cada 6 (seis) meses a partir da emissão da primeira licença, apresentação de relatório de ensaio realizado por laboratório próprio credenciado.

3.3.2.1 A manutenção da Licença para Uso da Marca de Registro está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto.

3.3.2.2 Os novos ensaios devem ser realizados de acordo com o estabelecido no Anexo B.

3.3.2.3 Os relatórios dos novos ensaios devem ser anexados à declaração de conformidade anteriormente registrada.

4 REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1 O fornecedor de Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, deve registrar no Inmetro a declaração da conformidade.

4.2 O procedimento de registro da declaração de conformidade deve ser estabelecido em documento normativo específico emitido pelo Inmetro.

5 ATESTADO DE REGISTRO

5.1 O Atestado de Registro deve acompanhar todos os Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura produzidos conforme este regulamento e conter, pelos menos, as informações detalhadas nos Anexos C e D deste regulamento.

5.2 O fornecedor licenciado deve apor a Marca de Registro, definida no anexo E deste regulamento, em todas as etiquetas e atestados de registro, de Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, referenciados na declaração registrada no Inmetro.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 O fornecedor, detentor da Licença para Uso da Marca de Registro, que modificar qualquer item do conteúdo da declaração de conformidade registrada no Inmetro, deve comunicar este fato imediatamente, assim como as alterações feitas na declaração de conformidade registrada.

6.2 O fornecedor, detentor da Licença para Uso da Marca de Registro, que modificar o memorial descritivo de alguma bitola ou grupo de Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, incluindo todas as informações necessárias desta bitola ou grupo no conteúdo da declaração de conformidade registrada anteriormente à comercialização do produto.

6.3 O fornecedor, detentor da Licença para Uso da Marca de Registro, que adicionar, à fabricação ou à importação, alguma bitola ou grupo de Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, incluindo todas as informações necessárias desta bitola ou grupo no conteúdo da declaração de conformidade registrada anteriormente à comercialização do produto.

6.4 O fornecedor, detentor da Licença para Uso da Marca de Registro, que cessar definitivamente a fabricação ou importação de alguma bitola ou grupo de Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, referenciado na declaração de conformidade registrada, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro.

6.5 O fornecedor, detentor da Licença para Uso da Marca de Registro , deve manter, sob a sua guarda, todos os documentos, inclusive a rastreabilidade dos lotes de produção identificados pela Marca de Registro, referenciados na declaração de conformidade registrada no Inmetro, por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6.6 O fornecedor, detentor da Licença para Uso da Marca de Registro , deve acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da declaração de conformidade do fornecedor tomadas pelo Inmetro.

Anexo A – MEMORIAL DESCRITIVO

A.1 Deve ser elaborado um memorial descritivo para Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura referenciado na declaração de conformidade.

A.2 O memorial descritivo deve conter:

- Aplicável ao esquema com ensaios - Dimensões e graus do aço produzidos pela unidade fabril declarada de forma que seja possível identificar o Tubo de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura posteriormente no mercado;
- Aplicável ao esquema com ensaios e certificação do sistema da qualidade da linha de produção do produto (aciaria e linha de fabricação do tubo) – Grupo(s) (faixa de bitola) e Grau(s) do aço produzido pela unidade fabril declarada de forma que seja possível identificar o Tubo de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura posteriormente no mercado;
- Aplicáveis a ambos os esquemas - razão social do fabricante/importador;
- Aplicáveis a ambos os esquemas - identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação do Tubo de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, apresentando o formato da mesma.

Anexo B – ENSAIOS

B.1 Devem ser realizados todos os ensaios previstos no Regulamento Técnico para Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, publicado anexo a Portaria Inmetro nº 33/2004.

B.2 Para a realização dos ensaios descritos no item B.3 deste Anexo e definidos no Regulamento Técnico para Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, devem ser utilizados laboratórios credenciados de 3ª parte.

B.3 Os ensaios devem ser realizados nos Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura referenciados na declaração de conformidade, de acordo com a amostragem definida na tabela B1.

TABELA B1

Esquema para Emissão da Declaração de Conformidade	Obtenção Inicial da Declaração do Fornecedor	Manutenção da Declaração do Fornecedor
<i>Item 3.1 Esquema com ensaios</i>	3 amostras de tubos diferentes de cada dimensão nominal por grau a ser declarada.	a cada 3 meses, ensaiar 3 novas amostras de tubos diferentes de cada dimensão nominal por grau de aço declarado.
<i>Item 3.2 Esquema com ensaios e Certificação do sistema da qualidade da Linha de produção do produto (aciaria e linha de produção do tubo)</i>	3 amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas a ser declarado.	a cada 6 meses, ensaiar 3 novas amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas declarado.
<i>Item 3.3 Esquema com ensaios e Certificação do sistema da qualidade da Linha de produção do produto (aciaria e linha de produção do tubo) e uso de laboratório próprio credenciado</i>	3 amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas a ser declarado.	a cada 6 meses após obtenção da licença para uso da marca, o fabricante deve ensaiar em seu próprio laboratório credenciado, 3 novas amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas declarado. a cada 18 meses após obtenção da licença para uso da marca o fabricante deve ensaiar em laboratório credenciado independente, 3 novas amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas declarado.

Grupo / Faixas de bitolas:

- Grupo 1 – Maior dimensão externa até 101,6 mm
- Grupo 2 – Maior dimensão externa de 101,7 a 168,3 mm
- Grupo 3 – Maior dimensão externa de 168,4 a 508,0 mm
- Grupo 4 – Maior dimensão externa acima de 508,1 mm

B.4 As amostras serão coletadas aleatoriamente, na expedição da fábrica, pelo laboratório credenciado contratado para realização dos ensaios, e deverão ter um tamanho mínimo de 500 mm podendo variar de acordo com as necessidades laboratoriais.

B.5 Além dos ensaios previstos na tabela acima, o laboratório deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação dos Tubos de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura, de acordo com o descrito no anexo A, item A2.d.

B.6 Os ensaios não devem apresentar não conformidades. No caso de ocorrência de não conformidades, o fornecedor pode solicitar a coleta de novas amostras, que deverão ser feitas em lotes diferentes do reprovado.

B.7 Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à solicitação de registro da declaração de conformidade.

Anexo C – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Declaração de Conformidade do Fornecedor

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Tubo de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem Costura>/<data da publicação da Portaria>.

Nome: <razão social do fornecedor>

Endereço: <endereço completo do fornecedor>

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o <produto Tubo de Aço-Carbono ou Micro-ligados, Com ou Sem costura.>

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>

Modelo(s): <modelo(s) do produto associado(s) à(s) marca(s)(dimensão nominal)>

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 33/2004, verificando-se que cumpre todos os itens do regulamento mencionado nesta Portaria.

<local e data da emissão da declaração de conformidade>

<nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor>

Anexo D – ATESTADO DE REGISTRO

D.1 ESPECIFICAÇÕES DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

D.1.1 Nome do Produto

D.1.2 Dimensões

D.1.3 Características Físicas e Químicas

D.1.4 Dizeres “DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADA”

D.1.5 Padronização da Marca do Inmetro

Anexo E – MARCA DE CONFORMIDADE

E.1 A marca de conformidade deve manter a relação de proporção da figura a seguir e estar localizada no canto superior direito do atestado de registro.

E.2 O uso da marca de conformidade estabelecida neste RAC está condicionada ao pagamento pelo uso dessa marca, de acordo com Portaria Inmetro específica sobre o assunto, a ser publicada.

Declaração do Fornecedor Segurança Construtiva

Anexo E - Marca de Conformidade

Segurança Construtiva



**Declaração
do
Fornecedor**